



ACADEMIA TOBIENSE DE LETRAS E ARTES – ATLAS

CNPJ: 28.663.104/0001-03 – Fundada em 06 de dezembro de 2012

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 1.138/2018

Sede: Rua Francisco de Carvalho Nogueira, 378 – Edifício Nogueira, 1º andar, Sala 04 – Centro – Tobias Barreto (SE)

e-mail: academiatobiensedeletras@gmail.com

PORTARIA Nº 001/2026

ISENÇÃO DE OBRIGATORIEDADE DE PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PARA MEMBROS COM 65 (SESSENTA E CINCO) ANOS OU MAIS

O Presidente da Academia Tobiense de Letras e Artes – ATLAS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 22, XIII, do Estatuto Social e o art. 8º, §2º, do mesmo Estatuto (que faculta à Diretoria alterar, suspender ou anistiar a cobrança da contribuição mensal), e

CONSIDERANDO o dever de solidariedade e valorização dos membros de maior idade e tempo de contribuição à Academia;

CONSIDERANDO os princípios de dignidade da pessoa idosa previstos na Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), aplicáveis por analogia às relações associativas internas;

CONSIDERANDO que a isenção de contribuição não afeta o direito de voto e de ser votado, que continuam regidos pelas demais regras estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica facultada a isenção do pagamento da contribuição social mensal ao membro efetivo que comprovar idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente, instruído com documento de identificação civil.

Art. 2º A concessão da isenção é ato discricionário do Presidente, ad referendum da Diretoria, devendo ser motivada e registrada em livro próprio ou meio eletrônico equivalente, com indicação do nome do beneficiário, data do deferimento e fundamento.

Art. 3º A isenção de que trata esta Portaria:

- não desobriga o membro do cumprimento dos demais deveres estatutários (frequência, participação em atividades, observância do Estatuto e do Regimento Interno);
- não restringe, por si só, o direito de votar e ser votado, que continuará sujeito exclusivamente aos requisitos de frequência e de ausência de outras penalidades previstos no Estatuto, no Regimento Interno e na Resolução nº 009/2018;
- poderá ser revista a qualquer tempo, mediante decisão fundamentada do Presidente ou da Diretoria, sem efeito retroativo.

Art. 4º Para os fins de apuração de adimplência prevista no item III do Edital de Convocação e no Anexo I (Regulamento da Eleição), o membro isento nos termos desta Portaria será automaticamente considerado "em dia" quanto às contribuições, dispensando-se a exigência de comprovação de pagamento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser levada ao conhecimento da Assembleia Geral na primeira oportunidade, nos termos do art. 20 do Estatuto.

Tobias Barreto 16 de setembro de 2026.

Tancredo Wanderley de Carvalho Filho
Presidente da ATLAS